

RESOLUÇÃO CONJUNTA OAB-MG/CAA-MG Nº 01.2020

O Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, com sede estabelecida na Rua Albita, n. 250, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.310-160, e o Presidente da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.644.512/0001-23, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, autarquia federal criada pelo Decreto nº 11.051/42 e regida pela citada Lei e ainda pelos arts. 44, inciso IV e 62 e seguintes da Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede à Rua Albita, 260 - Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30310-160;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus;

CONSIDERANDO a longa suspensão das atividades forenses, nos termos das Resolução CNJ 313/2020 e Portarias Conjuntas 946/PR/2020, 947/PR/2020, 948/PR/2020, 949/PR/2020, 950/PR/2020, 951/PR/2020 e 952/PR/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os efeitos financeiros suportados pelos Advogados no Estado de Minas Gerais em decorrência do funcionamento do Poder Judiciário em regime de plantão extraordinário;

CONSIDERANDO os efeitos financeiros suportados pelos Advogados no Estado de Minas Gerais em decorrência das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas, inclusive com o fechamento dos prédios dos Fóruns nos mais diversos municípios;

CONSIDERANDO os impactos financeiros sofridos e suportados pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil-Minas Gerais;

CONSIDERANDO a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil-Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados-Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil-Minas Gerais;

CONSIDERANDO os esforços gerenciais adotados desde o início da gestão 2019-2021 em atendimento e adequação aos termos do Provimento 185 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a disponibilidade orçamentária;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído, em regime de urgência, o “PLANO DE APOIO AO ADVOGADO MINEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19”, condicionado à aprovação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: O “PLANO DE APOIO AO ADVOGADO MINEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19” será apreciado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais na primeira reunião realizada posteriormente à sua divulgação e sua aprovação dependerá do voto de concordância da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Artigo 2º - O “PLANO DE APOIO AO ADVOGADO MINEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19” é a reunião de medidas

extraordinárias com intenção de eliminar e/ou minorar os prejuízos financeiros sofridos pelos advogados inscritos na OAB-MG e pelas Subseções em decorrência da pandemia do COVID-19, quais sejam: **Apoio Financeiro às Subseções, Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados, Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais e Realização de Testes Rápidos para detecção de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2).**

Artigo 3º - O APOIO FINANCEIRO ÀS SUBSEÇÕES DA OAB-MG consiste na transferência de recursos monetários pela OAB-MG às suas Subseções, obedecidos os seguintes critérios:

I – Preenchimento pelo Presidente da Subseção de formulário constante do ANEXO 01, contendo a identificação da Subseção, o montante do apoio financeiro pleiteado, a justificativa do pedido considerando a utilidade para os advogados lá inscritos;

II – Demonstração de insuficiência de recursos financeiros por parte da Subseção para suportar suas atividades, com envio do extrato de todas suas contas bancárias, dos últimos 6 (seis) meses;

III – Declaração de concordância com a necessidade posterior de PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do modelo constante do ANEXO 02;

IV – Na hipótese de pleito para contratação de produtos e/ou serviços, a apresentação de ao menos três orçamentos de fornecedores/prestadores de serviço, com data recente (trinta dias no máximo);

V – Vedação de contratação de produtos e/ou serviços de fornecedores ou prestadores de serviços que sejam parentes em até quarto grau de algum membro da Diretoria da Subseção, vedação que se estende às pessoas jurídicas onde conste no quadro social, com mais de 50% (cinquenta por cento) de participação, algum parente em até quarto grau de algum membro da Diretoria da Subseção;

VI – Vedação de utilização dos recursos para realização de obras de ampliação ou reformas que não sejam absolutamente necessárias para o funcionamento normal das atividades;

VII – A não prestação de contas pelo Presidente da Subseção agraciado com o apoio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do recurso monetário, implicará na suspensão de repasses futuros, até que se regularize a situação;

Parágrafo Primeiro: O **APOIO FINANCEIRO ÀS SUBSEÇÕES DA OAB-MG** previsto no caput vigorará entre 01.07.2020 até 31.12.2021.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade financeira máxima para o **APOIO FINANCEIRO ÀS SUBSEÇÕES DA OAB-MG** é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por ano, totalizando R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até o final do exercício 2021. Se necessário, mediante aprovação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – MG, será alterado excepcionalmente o orçamento do exercício 2020 da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, de modo a prever expressamente tal rubrica, cuja execução se iniciará em 01.07.2020.

Parágrafo Terceiro: Todas as solicitações de APOIO deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, com assinatura mediante certificado digital do Presidente da Subseção para o e-mail apoiosubsecoes@oabmg.org.br.

Parágrafo Quarto: As solicitações serão processadas pela Diretoria de Apoio às Subseções, que, atestada a regularidade formal da documentação, a encaminhará à Tesouraria da OAB-MG que dará seu parecer quanto ao pleito, inclusive quanto à regularidade das prestações de contas, remetendo toda a documentação eletrônica às Presidências da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais.

Parágrafo Quinto: As deliberações finais a respeito do DEFERIMENTO, TOTAL ou PARCIAL, ou INDEFERIMENTO das solicitações serão exclusivas dos Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, mediante decisão conjunta fundamentada e escrita. Eventual discordância poderá ser formalizada mediante recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, direcionado ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – MG, que o apreciará na primeira sessão com pauta disponível.

Parágrafo Sexto: Os recursos para o **APOIO FINANCEIRO ÀS SUBSEÇÕES DA OAB-MG** virão da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais em decorrência da previsão do art. 12, §1º, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais. Uma vez recebidos pela OAB-MG serão repassados às Subseções, de acordo com as decisões mencionadas no parágrafo quinto do artigo 3º.

Artigo 4º - A Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados é medida excepcional e que consiste na isenção da anuidade do exercício de 2020 para o advogado que reúna cumulativamente as seguintes condições:

I – Esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores (art. 7º., IV, do Prov. 185, CFOAB);

II – Seja integrante de grupo de risco para o COVID-19, o qual, para os fins desta Resolução, compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV.

III – Comprove documentalmente a insuficiência de recursos para o pagamento da anuidade do exercício 2020, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Parágrafo Primeiro: A **Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados** prevista nesta Resolução tem validade exclusiva para o exercício de 2020.

Parágrafo Segundo: O interessado na obtenção da **Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados** prevista nesta Resolução deverá formalizar seu pedido diretamente à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, na forma do seu regimento interno, lastreando seu pedido com a documentação citada nos incisos do *caput*.

Parágrafo Terceiro: A **Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados** prevista nesta Resolução se enquadra na previsão do art. 11, III, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, autorizada excepcionalmente a dispensa do postulante ao enquadramento nos parâmetros de políticas públicas que definem o estado de carência e seu montante será abatido do valor de repasse anual devido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 5º - O Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais é um programa de apoio tecnológico às subseções, no sentido de proporcionar aos advogados das Subseções uma solução prática para a realização das audiências virtuais, que exigem a atuação presencial e oral do advogado e das partes.

Parágrafo Primeiro: O **Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais** atenderá a todas as Subseções, de forma escalonada e progressiva, considerando-se as condições individuais da cada uma delas no tocante à disposição de recurso de acesso à internet.

Parágrafo Segundo: O atendimento quanto ao **Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais** observará a quantidade de inscritos, iniciando-se pelas 20 (vinte) Subseções com maiores números de inscritos, seguindo-se sucessivamente até o atendimento de todas as Subseções, de acordo com a disposição orçamentária.

Parágrafo Terceiro: O **Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais** inclui a dotação dos seguintes recursos tecnológicos, apreciadas as particularidades de cada Subseção:

I - Internet: Broadband/high speed internet (1.5mbps minimum/3mbps preferred);

II - Tela 30” (polegadas) ou mais: Padrão que poderá proporcionar aos participantes da videoconferência,

III – Microfone;

IV - Amplificadores e alto-falantes;

V – Câmera;

VI – Backdrop ou adesivação de parede com a logomarca da OAB-MG e da CAA-MG

Parágrafo Quarto: O **Aparelhamento Tecnológico das Subseções para fins de audiências virtuais** tem previsão no art. 9º, “c”, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais e atende às previsões da Portaria CNJ 61/2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19, da Resolução TRT3/GP 139/2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do TRT da 3ª Região e do Ato CGJT 11/2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Parágrafo Quinto: As Subseções interessadas deverão formalizar requerimento diretamente à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, obedecendo às regras internas da mesma, bem como deverão apresentar todas as informações solicitadas para fins de exame de viabilidade técnica e operacional.

.

Artigo 6º - A Realização de Testes Rápidos para detecção de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) é o benefício que será ofertado aos advogados adimplentes, mediante aquisição dos referidos testes, pelo preço do custo de aquisição da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, observados os seguintes critérios:

I – Existem 3.500 (três mil e quinhentos) testes disponíveis para a aquisição dos advogados adimplentes;

II – Os advogados adimplentes poderão adquirir 1 (um) teste, pelo valor de custo de aquisição da CAA-MG, ou seja, R\$140,00 (cento e quarenta) reais, limitada ao quantitativo citado no inciso anterior.

III – A aquisição deverá ser formalizada mediante solicitação telefônica (31)2103.0100 e 2103.0101, **observada a ordem de solicitação.**

IV – Uma vez solicitada a aquisição e feito o agendamento, atestada a adimplência do advogado quanto às anuidades, será agendada a realização do exame pela equipe especializada da CAA-MG, no local e horário a ser comunicado.

V – Dada a complexidade para a realização do teste e dos procedimentos a serem observados, inicialmente será dada preferência à realização dos exames na cidade de Belo Horizonte, sem prejuízo do agendamento em outras cidades de Minas Gerais, após a constatação do interesse dos advogados.

VI – Em caso de esgotamento do estoque atual, será avaliada a possibilidade de aquisição de novos testes e reabertura do prazo de compra pelos advogados adimplentes.

VII – Em caso de sobra, será autorizada a abertura da possibilidade de aquisição de mais de um teste por advogado.

Artigo 7º - Será dada ampla publicidade nos canais de comunicação da OAB-MG e da CAA-MG a respeito dos benefícios disciplinados nesta Resolução e toda a equipe de colaboradores da OAB-MG e da CAA-MG deverão priorizar esforços para a consecução operacional dos benefícios ora previstos.

Artigo 8º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições que com ela sejam conflitantes.

Belo Horizonte, em 08 de Junho de 2020.

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB-MG

Luis Cláudio da Silva Chaves
Presidente da CAA-MG

Alexandre Figueiredo Urbano

Diretor Tesoureiro da OAB-MG

Thales Poubel Catta Preta Leal

Diretor Tesoureiro da CAA-MG

ANEXO 01 – Formulário de Solicitação de Apoio Financeiro às Subseções.

ANEXO 02 – Declaração de concordância com PRESTAÇÃO DE CONTAS e seu modelo;